

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho, Transparência e Cidadania!

RESOLUÇÃO Nº 757/2015

“Dispõe Sobre Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo-MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo - MG.

Art. 2º O funcionamento do Controle Interno a que se refere esta Resolução sujeita-se ao disposto nas normas específicas dos artigos 31 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, às demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, bem como ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

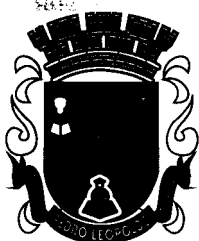
Art. 3º O Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Art. 4º O Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º Integra o Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos com a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos disponíveis.

Art. 6º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Diretoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que terá as seguintes responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pela avaliação das prestações de contas anuais – fornecimento de informações via Sistema Informatizado de Suporte a Auditoria e LRF Web –, atendimento aos técnicos do controle externo –, recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas –, e acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo, sob a supervisão do departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

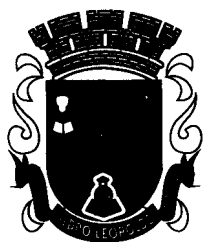
VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

VIII - efetuar o acompanhamento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

IX - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

X - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

XV - alertar o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

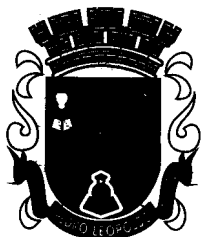
XIX - analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI - acompanhar, para todos os fins legais, a regularidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo;

XXII - examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Leopoldo, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e a Controladoria Geral Legislativa, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º As atividades de competência da Controladoria Interna do Poder Legislativo serão realizadas preferencialmente por servidor detentor de cargo comissionado, preferencialmente pertencente ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal ou do Município, posto à disposição da Câmara, com escolaridade de nível superior, o qual dever possuir os seguintes atributos:

I - possuir preferencialmente escolaridade de nível superior nas áreas de Gestão Pública, Ciências Contábeis, Administração, Direito ou afins;

II - deter considerável experiência junto à Administração Pública;

III - demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

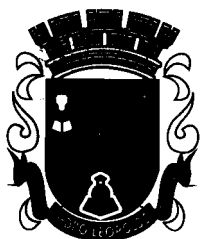
§1º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Controladoria Geral do Poder Legislativo servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.

Art. 9º A função gratificada do Cargo de Controlador Interno será atribuída somente aos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de carreira com lotação na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em conformidade ao Inciso V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º A gratificação de que trata este artigo tem seu valor fixado no Anexo II da Lei nº 2.902/20006.

§2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 10. Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada à Controladoria Geral do Legislativo a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo Único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Legislativo, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 11. O servidor que exercer as funções inerentes à Controladoria Geral do Legislativo deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. As instruções normativas a que se refere o art. 2º desta Resolução, que passarão a integrar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, serão editadas após a promulgação desta Resolução.

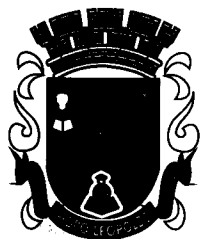
§1º As instruções normativas terão força de regras e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime jurídico em que se enquadra o agente público infrator.

§2º Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser tempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

Art. 13. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 14. Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

III - exercer o acompanhamento sobre efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à Controladoria Geral Legislativa, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Controladoria Geral Legislativa, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral Legislativa, nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com cópia para Controladoria Geral Legislativa, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 15. As atividades de auditoria interna a que se referem o inc. V do art. 6º desta Resolução terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

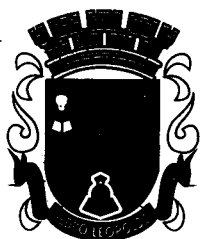
§1º Caberá à Controladoria Geral Legislativa a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§2º Sempre até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral Legislativa deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - , para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§3º À Controladoria Geral Legislativa é assegurada total autonomia para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - , que, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Controladoria Geral Legislativa poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser informadas, pelas unidades auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral Legislativa.

Art. 16. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral Legislativa ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Controladoria Geral Legislativa, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 17. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral Legislativa, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para que adote as providências a que se refere o inc. XV do art. 6º desta Resolução.

§1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à Controladoria Geral Legislativa orientar o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no processo de instrução da tomada de constas especial, nos termos da Instrução Própria, constante do Manual de Rotinas Internas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

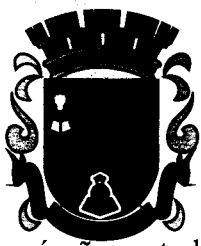
§2º Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da Controladoria Geral Legislativa, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de constas especiais.

Art. 18. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela Controladoria Geral Legislativa, mediante comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, para que este o inclua no Relatório de Controle Interno.

Parágrafo Único. A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da Controladoria Geral Legislativa na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 19. A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da Controladoria Geral Legislativa, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil no Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais, estas deverão ser comunicadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo.

Art. 20. As omissões eventualmente existentes nesta Resolução serão dirimidas através de regulamentados a ser editados pelo Poder Legislativo.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2015.


Aziz José Ferreira
Presidente